

## **EMENDA N° 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 313, DE 2011**

Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 17.....

.....  
§ 2º Os prêmios não procurados terão seus valores transferidos para o Fundo Nacional de Saúde, após o prazo de prescrição de que trata o *caput*.” (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
II – trinta por cento da renda líquida dos concursos prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal;

.....” (NR)

**Art. 3º** O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 32. ....

VII – renda proveniente de prêmios não procurados de concursos prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador CÍCERO LUCENA, Relator